

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP006000/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2015
N_MERO DA SOLICITAÇÃO: MR033084/2015
N_MERO DO PROCESSO: 46263.003456/2015-26
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

BRANCA BERNARDES LAVANDERIA INDUSTRIAL - EPP, CNPJ n. 19.367.793/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADELSON PEREIRA MAURISO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de maio de 2015 a 25 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M_UEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LENÇÓIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES,** com abrangência territorial em Adolfo/SP, Água/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Alvares Florence/SP, Alvinlândia/SP, Américo de Campos/SP, Anápolis/SP, Anhembi/SP, Aparecida D'oeste/SP, Apiaí/SP, Araraquã/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapetina/SP, Arco-iris/SP, Areípolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, Baurópolis/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chaparé/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertópolis/SP, Biritiba-mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Bragança/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananópolis/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigona/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Colmeia/SP, Conchal/SP, Cordeópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruzília/SP, Cubatão/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinópolis/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaíba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela D'oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernópolis/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Florínia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbéria/SP, Guaraúna/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guaratuba/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guataporã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Içá/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapuaçu/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP,

Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian_polis/SP, Luizi_nia/SP, Lut_cia/SP, Macaubal/SP, Maced_nia/SP, Magda/SP, Mairipor_/SP, Maraca_/SP, Marapoama/SP, Marin_polis/SP, Mau_/SP, Mendon_a/SP, Meridiano/SP, Mes_polis/SP, Mineiros do Tiet_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?_es/SP, Mongagu_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo_/SP, Nova Alian_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ_ncia/SP, Nova Luzit_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, _leo/SP, Oi_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'oeste/SP, Palmital/SP, Para_so/SP, Paranapu_/SP, Pariquera-a_u/SP, Parisi/SP, Paul_nia/SP, Paulist_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po_/SP, Poloni/SP, Ponga_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat_nia/SP, Quadra/SP, Quat_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir_o dos _ndios/SP, Ribeir_o Grande/SP, Ribeir_o Pires/SP, Rinc_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol_ndia/SP, Rubin_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Cruz da Concei?_o/SP, Santa Cruz da Esperan_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr_/SP, Santo Ant_nio da Alegria/SP, Santo Ant_nio de Posse/SP, Santo Ant_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S_o Bernardo do Campo/SP, S_o Caetano do Sul/SP, S_o Francisco/SP, S_o Jo_o das Duas Pontes/SP, S_o Jo_o de Iracema/SP, S_o Jos_do Rio Pardo/SP, S_o Louren_o da Serra/SP, S_o Paulo/SP, S_o Pedro do Turvo/SP, S_o Sebasti_o da Gramma/SP, S_o Vicente/SP, Sarutai_/SP, Sebastian_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever_nia/SP, Socorro/SP, Sumar_/SP, Suzan_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu_/SP, Tabatinga/SP, Tagua_/SP, Taia_u/SP, Tai_va/SP, Tamba_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva_/SP, Tarum_/SP, Tejup_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni_o Paulista/SP, Ur_nia/SP, Uru/SP, Urup_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS:

As horas trabalhadas aos domingos serão remuneradas com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

a) - A remuneração que trata a presente cláusula será devida pelo período de vigência do presente acordo coletivo, mesmo após o tramite do pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos**, pedido esse estabelecido na **Cláusula "AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CÍVICOS E RELIGIOSOS"**, obrigando-se nesse pagamento, após a efetiva concessão pela autoridade competente em matéria de

trabalho, conforme estabelecido no Art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hoteleira, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se obriga ao que segue:

a) - Os **feriados trabalhados** serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 120% (cento e vinte por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: ALIMENTAÇÃO

Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito à todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes, pelo tempo de quinze minutos, que restará abonado pela empresa, em consonância com a Cláusula " **REMUNERAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS**" do presente Instrumento.

Jornada de Trabalho _ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

A - SETOR ADMINISTRATIVO:

De segunda a quinta: das 07:00 às 17:00 hs.

Sexta – feira: das 07:00 às 16:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Sábados devidamente compensados e o Domingo de descanso (DSR).

B - SETOR DE PRODUÇÃO:

Frequência: **De segunda a sábado.**

TURNO "1"

Das 07:00 às 15:20 hs.

Pausa para o café: das 08:30 às 08:45 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

TURNO "2"

Das 10:00 às 18:20 hs.

Pausa para o café: das 11:30 às 11:45 hs.

Horário de refeição e descanso: das 15:00 às 16:00 hs.

TURNO "3"

Das 13:40 às 22:00 hs.

Pausa para o café: das 15:30 às 15:45 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 às 19:00 hs.

TURNO "4"

Das 22:00 às 05:00 hs.

Pausa para o café: das 23:30 às 23:45 hs

Horário de refeição e descanso: da 02:00 às 03:00 hs

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO:

Todos os setores de trabalho descritos na **Cláusula "JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)"**, devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do

Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODOS DE DESCANSO:

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

CLÁUSULA NONA - FOLGAS DO TRABALHO AOS DOMINGOS:

Os trabalhadores (as) que se ativarem por força da escala de trabalho, será concedida uma **folga** imediatamente anterior ao **domingo a ser laborado**, e outra **folga** após, ambas entre segunda e sábado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGA:

Fica autorizado o trabalho aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, porém de forma alternada, à razão de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso), obrigatoriamente, e o horário de trabalho igual ao determinado no TURNO "1", TURNO "2", TURNO "3", TURNO "4".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS/FOLGA:

Fica autorizado o trabalho aos feriados no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e o horário de trabalho igual ao determinado no TURNO "1", TURNO "2", TURNO "3" e TURNO "4".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FOLGAS DO TRABALHO AOS FERIADOS:

Os trabalhadores (as) que se ativarem por força da escala de trabalho nos

feriados, farão jus a uma folga, a qual deverá ser fruída em até 15 (quinze) dias, contados do feriado trabalhado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

a) Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho (ou dependente) menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde.

b) Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata à alínea anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor.

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Manuten?_o de M_quinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa ciente e obrigada ao cumprimento de todas as NORMAS REGULAMENTADORAS, nomeadamente a NR05 - CIPA, NR06 - EPIs, NR07 - PCMSO, e NR09 - PPRA, devendo no ato da assinatura do presente acordo, comprovar seu cumprimento. Igualmente, deve cumprir o determinado na **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV, SINDILAV e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1ª – Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2ª – Da proteção de centrífugas de lavanderias**. Na eventual constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar, por parte do SINTRALAV, denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Rela?_es Sindicais

Acesso a Informa?_es da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará, dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Disposi?_es Gerais

Regras para a Negocia?_o

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, viabilizar a obtenção de autorização para o trabalho nos domingos e nos dias feriados civis e religiosos na jornada de trabalho ora convencionada, nos moldes do Art. 2º da Portaria nº 3.118 de 03 de abril de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista a necessidade da Empresa em atender seus clientes oriundos da rede hoteleira.

a) - No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do registro no **SISTEMA MEDIADOR** do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Empresa deverá protocolar competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, de acordo com a Portaria n.º 3.118 de 03 de abril de 1989.

b) - Cópia completa do pedido de autorização ao MTE deve ser encaminhada ao SINTRALAV, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu protocolo junto ao órgão (MTE).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho**,

Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços nas dependências da empresa, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências do local de trabalho, em local visível aos trabalhadores (as).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa de equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

Renova?_o/Rescis_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

a) - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

b) - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

ADELSON PEREIRA MAURISO

Procurador
BRANCA BERNARDES LAVANDERIA INDUSTRIAL - EPP